

# BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC: documento em análise

## NATIONAL COMMON CURRICULUM BASE – NCCB: document analysis

*Delci Heinle Klein<sup>1</sup>*  
*Marcelo Augusto Fröhlich<sup>2</sup>*  
*Raquel Dilly Konrath<sup>3</sup>*

**RESUMO:** O presente artigo visa estabelecer uma reflexão crítica acerca da nova versão da Base Nacional Comum Curricular – BNCC mediante a apresentação de pontos importantes da legislação que trata do currículo e da própria base curricular através de uma revisão bibliográfica dos principais marcos legais educacionais. A leitura aponta para importantes avanços na atual versão da base curricular, destacando a participação dos diferentes atores envolvidos no processo educacional, seu caráter democrático, bem como as implicações práticas da nova proposta, de modo especial o deslocamento do termo currículo, transcendendo o conteúdo, que passa a ser entendido como meio, não como fim do processo educativo.

**Palavras-chave:** Políticas Educacionais. Base Curricular. Educação Básica.

**ABSTRACT:** This article aims to establish a critical reflection on the new version of the National Common Curriculum Base – BNCC, by presenting important points of law that deal with the curriculum and the curricular base itself, by reviewing the literature on the main legal education frameworks. The reading points to major advances in the current version of the basic curriculum, highlighting the participation of the different actors involved in the educational process, its democratic character as well as the practical implications of the new proposal, in particular, the displacement of the word curriculum, transcending the content, which will now be considered a means, not an end of the educational process.

**Keywords:** Educational Policies, Curricular Base. Basic education.

### 1 INTRODUÇÃO

Uma nova Base Nacional Comum Curricular – BNCC – vem sendo debatida e apreciada no Brasil com a finalidade de estabelecer, como o próprio nome do documento explicita, uma base curricular para a educação nacional. Essa base organiza os componentes curriculares em quatro grandes áreas do conhecimento: Ciências Humanas, Ciências da Natureza, Linguagens e

Matemática, compreendendo que os componentes curriculares têm relações que apontam para uma perspectiva interdisciplinar. Essa organização oficializa uma estrutura que já vinha sendo verificada em avaliações de larga escala, de modo especial o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM. Na Educação Infantil, por sua vez, a partir do momento em que a pré-escola passa a ser de frequência obrigatória, esse nível de ensino é in-

---

<sup>1</sup> Professora Mestre em Educação. Doutoranda em Educação pelo PPGEDU/UFRGS. Coordenadora dos Cursos de Extensão do Instituto Superior de Educação Ivoti – ISEI. E-mail: elci.klein@ieduc.org.br.

<sup>2</sup> Professor Mestre do Instituto Superior de Educação Ivoti. E-mail: marcelo.frohlich@ieduc.org.br.

<sup>3</sup> Professora Mestre em Teologia: Religião e Educação pela EST/SL. Doutoranda em Processos e Manifestações Culturais pela Feevale/NH. Professora no Curso de Pedagogia do Instituto Superior de Educação Ivoti e Coordenadora do Curso Normal em Nível Médio no Instituto de Educação Ivoti. E-mail: raqueldilly@terra.com.br.

corporado à proposta da base curricular, no entanto com organização diversa através de campos de experiências. Especialistas das mais variadas áreas vêm tecendo comentários e contribuindo com diferentes formações discursivas favoráveis ou contrárias à proposta do texto preliminar. Entre os discursos contrários, de um modo geral, há o consenso da necessidade de uma base nacional, todavia não concordando com a estrutura verificada na versão preliminar, entendendo ora a ausência do conteúdo como um problema, ora a falta de progressão e de organização didática do texto para facilitar a compreensão e, conseqüentemente, a transposição prática do documento para os planejamentos dos docentes brasileiros. Face a essas e outras críticas durante o período de consulta pública, milhões de contribuições de instituição bem como de professores e interessados na discussão foram analisadas e várias delas incorporadas, acarretando na segunda versão da BNCC. O presente artigo visa à apresentação e apreciação da proposta da base curricular através de uma análise legal, recortando reflexões acerca da proposta da base curricular para a Educação Infantil, bem como para os Ensinos Fundamental e Médio, considerando nesse para essas duas últimas etapas da Educação Básica, a área das Línguas.

## 2 BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR: embasamento legal

O debate sobre a Base Nacional Comum para os currículos da Educação Básica no Brasil foi instituído recentemente no cenário das políticas educacionais e ganha, a cada dia, mais espaço no meio educacional. Hoje, a Base Nacional Comum Curricular é fato. Isso faz com que nas escolas se criem movimentos de apropriação dessa, que traz “os conhecimentos essenciais aos quais todos os estudantes brasileiros têm o direito de ter acesso e se apropriar durante sua trajetória na Educação Básica, ano a ano, desde o ingresso na Creche até o final do Ensino Médio” (BRASIL, 2016).

Pode-se dizer que a base é o registro de uma política curricular, isto é, o documento formalizado, efeito e resultado que, perpassado pelas relações de poder, materializa um processo realizado. Importante para planejamento, avaliação, regulação, controle da Educação Básica (incluindo formação de professores). Não é apenas um “documento escriturístico” (SUSSEKIND, 2014). A Base aponta o currículo que é trazido para dentro da escola. Assim decorre de escolhas que estão imersas no contexto político-histórico-cultural e social em que se vive. O currículo pode ser compreendido “[...]

como a porção da cultura – em termos de conteúdos e práticas (de ensino e aprendizagem, de avaliação, etc.) – que, por ser considerada relevante num dado momento histórico, é trazida para a escola, isto é, é escolarizada” (VEIGA-NETO, 2002, p. 44).

Assim, a Base, alinhada ao tempo histórico presente, traz em si os conhecimentos, habilidades, atitudes e valores importantes e necessários ao desenvolvimento dos indivíduos e da sociedade como um todo. Nesse entendimento, “[...] a Base é uma conquista social” (BRASIL, 2016).

A Base que hoje se institui não é a primeira organização curricular da história da educação brasileira. Neste texto, não faremos um longo recuo histórico [ainda que esse recuo fosse possível] para mostrar as organizações curriculares já vividas em nossas escolas e mostrar, também, como a legislação, ao longo dos anos, prevê essa construção. Começamos pelo período da redemocratização do país, em que as preocupações com a escola para todos começam a ser imperativas, assim como as preocupações com a qualidade da educação. Começamos pela determinação na Constituição Federal.

A **Constituição Brasileira** (1988), em seu Art. 120, traz: “Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais” (BRASIL, 1988).

A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei nº 9394/96** determina que a União é responsável pelo estabelecimento de um Base Nacional Comum e dá liberdade aos sistemas de ensino e escolas trazerem para os seus currículos uma “fatia” daquilo que é importante social e culturalmente no contexto em que se insere.

Art. 9. IV – estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter **base nacional comum**, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma **parte diversificada**, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

A redação original da LDB em 1996 não integrava a Educação Infantil no Art. 26. A inclusão dessa na

lei se dá em 2013, ano em que foram aprovadas as Diretrizes Curriculares para Educação Infantil.

A LDB reforça a necessidade de propiciar a todos a formação básica comum, o que pressupõe a formulação de um conjunto de diretrizes capaz de nortear os currículos e seus conteúdos mínimos. Decorrente desse entendimento, em 1997 foram elaborados os Parâmetros Curriculares Nacionais. Na apresentação desses aos professores, é mencionado o objetivo de “auxiliá-lo na execução de seu trabalho, compartilhando seu esforço diário de fazer com que as crianças dominem os conhecimentos de que necessitam para crescer como cidadãos plenamente reconhecidos e conscientes de seu papel em nossa sociedade” (BRASIL, 1997, p. 4).

Os **Parâmetros Curriculares Nacionais** apresentam-se como uma referência e não com poder de lei, um modelo curricular homogêneo e impositivo, e sim “uma proposta flexível, a ser concretizada nas decisões regionais e locais sobre currículos e sobre programas de transformação da realidade educacional empreendidos pelas autoridades governamentais, pelas escolas e pelos professores” (BRASIL, 1997, p. 10).

Em 1998, foi criado o **Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil**. É o primeiro documento nacional que contempla o currículo da Educação Infantil. Ela vem para

[...] apontar metas de qualidade que contribuam para que as crianças tenham um desenvolvimento integral de suas identidades, capazes de crescer como cidadãos cujos direitos à infância são reconhecidos. Visa, também, contribuir para que possa realizar, nas instituições, o objetivo socializador dessa etapa educacional, em ambientes que propiciem o acesso e a ampliação, pelas crianças, dos conhecimentos da realidade social e cultural (BRASIL, 1998, p. 7).

O documento apresenta-se como guia acerca dos objetivos, conteúdos e orientações didáticas para os profissionais que atuam com as crianças de zero a seis anos, considerando a fase transitória pela qual passam creches e pré-escolas na busca por uma ação integrada que incorpore às atividades educativas os cuidados essenciais das crianças e suas brincadeiras.

O Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil dá lugar [ou é incorporado] pelo documento denominado **Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil** (BRASIL, 2010), lançado pelo Ministério da Educação em 2010. As diretrizes decorrem da Resolução Nº 5/2009, do Conselho Nacional de Educação, em que a Educação Infantil passa a ser

Primeira etapa da educação básica, oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social (BRASIL, 2009).

Nesse período, assistimos à implantação de diversas políticas educacionais em nosso país, sendo que uma delas é o Ensino Fundamental de nove anos. Esse fato muda a configuração das etapas de ensino, pois muda a idade das crianças em cada etapa e passa a incorporar as crianças de 6 anos no Ensino Fundamental. Assim, se até então a educação abrangia as crianças de zero a seis anos, agora a Educação Infantil abrange as crianças de zero a cinco anos.

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil entendem o currículo como “conjunto de práticas que buscam articular as **experiências e os saberes das crianças** com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade” (BRASIL, 2010, p. 12).

Recentemente, em 2013, foram lançadas as **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica**, um documento robusto que prima: “[...] a Educação Básica de qualidade é um direito assegurado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente” (BRASIL, 2013, p. 6). O documento do Ministério da Educação atende à Resolução Nº 04/2010 do Conselho Nacional de Educação, que estabelece como um dos objetivos das Diretrizes:

Art. 2. I - sistematizar os princípios e as diretrizes gerais da Educação Básica contidos na Constituição, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e demais dispositivos legais, traduzindo-os em orientações que contribuam para assegurar a formação básica comum nacional, tendo como foco os sujeitos que dão vida ao currículo e à escola.

Quer-se um currículo focado no sujeito, isto é, no aluno. O Art.13 da Resolução do CNE estabelece que a organização curricular deverá “[...] configurar-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção, a socialização de significados no espaço social e contribuem intensamente para a construção de identidades socioculturais dos educandos”. Uma proposta curricular em que seja assegurado o entendimen-

to do currículo como “experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos educandos” (BRASIL/CNE, 2010, Art. 13).

O currículo deverá contemplar uma **Base Nacional Comum** e uma **Parte Diversificada**. A Base Nacional Comum integra a Língua Portuguesa, a Matemática, o conhecimento do mundo físico, da realidade social e política, especialmente do Brasil, incluindo-se o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, a arte em suas diferentes formas de expressão, incluindo a Música, a Educação Física e o Ensino Religioso.

A parte diversificada deve enriquecer a Base Nacional Comum e poderá ser organizada em temas gerais, áreas do conhecimento, disciplinas, eixos temáticos e selecionados/escolhidos pelos sistemas de ensino e pelas escolas para ser desenvolvidos de forma transversal. É a parte diversificada que prevê “estudo das **características regionais e locais** da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços [...]” (BRASIL, 2010, Art.15).

Aqui convém destacar que as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica tem como objetivo, também, orientar os cursos de formação inicial e continuada dos docentes e profissionais da Educação Básica, tendo como princípio a valorização desses, destacando que “os programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, vinculados às orientações destas Diretrizes, devem prepará-los para o desempenho de suas atribuições [...]” (BRASIL, 2016, Art. 58).

O **Plano Nacional de Educação – PNE** (BRASIL, 2014) estabelece metas e ações a serem desenvolvidas no âmbito da educação brasileira. É importante lembrar que esse plano foi construído coletivamente, tendo representações de entidades e segmentos da sociedade como um todo, e tramitou no Congresso Nacional por mais de quatro anos até a sua aprovação. Assim, algumas ações como as Diretrizes Curriculares anteriormente destacadas possivelmente já decorreram do plano que ainda não estava aprovado. O PNE traz como metas a implantação da Base Nacional Comum Curricular.

**Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos**

2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configu-

**rarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;**

**Meta 3: Universalizar o atendimento de 15-17 anos**

3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e **objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio** (BRASIL, 2014).

Assim, a Base Nacional Comum Curricular que hoje discutimos é instituída por lei. Pode-se dizer que ela é resposta à legislação vigente no país desde a Constituição Federal em 1988.

### 3 A EDUCAÇÃO INFANTIL NA BNCC: DESAFIOS E POSSIBILIDADES

Qual é a importância de uma BNCC na Educação Infantil? Qual é a sua função? Que avanços e/ou implicações ela nos traz? Estas são apenas algumas de muitas outras interrogações e inquietações que podem nos mover a estabelecer um diálogo inicial sobre o processo de elaboração e implantação de uma BNCC na Educação Infantil. Sem a pretensão de trazer respostas, nossa intenção é despertar a curiosidade, promover a reflexão e provocar o desejo de continuar (re)pensando e estudando os diferentes saberes e fazeres que se tecem diariamente na Educação Infantil, influenciando e produzindo através da nossa prática pedagógica diferentes formas de ser criança e de viver a infância.

Apesar da elaboração de uma Base Nacional já estar prevista desde a Constituição Federal (1988) e ser reafirmada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), a etapa da Educação Infantil somente foi mencionada e inserida na alteração/adequação feita na LDBEN em 2013 (artigo 23). Até então, ela era pensada somente para os Ensinos Fundamental e Médio. Tudo indica que ela também tenha sido incluída pelo fato de ela se tornar também obrigatória a partir dos 4 anos.

Agora contemplada nos textos preliminares da BNCC, já podemos estabelecer um diálogo inicial sobre as conquistas e os impactos que esse novo documento terá sobre o nosso contexto. Mesmo sofrendo alterações para chegar a um documento final, previsto ainda para junho, já é possível dialogar com o processo estabelecido, uma vez que apresenta em sua segunda versão grande articulação com as atuais Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (2010), legitimando e dando continuidade ao discurso já existente.

Em sua primeira versão, a BNCC (setembro de 2015) ainda não apresentava clareza em relação ao desenvolvimento progressivo e contínuo dos objetivos de aprendizagem que se propunha a garantir já na Primeira Infância, uma vez que apresentava uma única proposta para os dois atendimentos na Educação Infantil: Creche (0-3 anos) e Pré-Escola (4 e 5 anos). No entanto, a segunda versão da BNCC (maio de 2016) dá-nos a possibilidade de uma visão ampliada da Educação Infantil, tanto no que se refere à implementação da proposta como à operacionalização do trabalho, estimulando e oportunizando a autonomia e autoria das instituições de Educação Infantil, pois não prescreve e tampouco não nos apresenta orientações educativas específicas para cada faixa etária, mas já apresenta uma divisão no que se refere à aprendizagem e ao desenvolvimento contínuo e progressivo das crianças. Organiza os objetivos de aprendizagem, considerando três subgrupos etários (que não podem ser tomados de forma rígida): **Bebês** (0-1 ano e seis meses), **Crianças bem pequenas** (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) e **Crianças pequenas** (4 anos a 6 anos e 2 meses).

Apresenta e defende o seu compromisso com a criança como sujeito de direitos, garantindo-lhe, portanto, seis direitos de aprendizagem: Conviver, Brincar, Explorar, Participar, Comunicar e Conhecer-se. Muda-se a perspectiva, pois não se constitui num documento que prescreve o que deve ser ensinado, mas estabelece o que deve ser direito comum a todas as crianças em qualquer escola do país. O documento sai do convencional e organiza as experiências que devem ser promovidas pelos educadores e vivenciadas pelas crianças a partir de diferentes campos (eu, o outro e nós, grupos, gestões e movimentos, escuta, fala, ensinamento, imaginação, traços, sons, cores e imagens e espaços, tempos, quantidades e relações e transformações).

A BNCC atualiza, dessa forma, mais uma vez o discurso das Diretrizes Curriculares Nacionais da EI, tendo como eixo da proposta as brincadeiras e as interações, conectadas com as experiências das crianças e com grande ênfase nas diferentes linguagens, práticas sociais e culturais, e não apenas em alguns conhecimentos ou conteúdos acadêmicos. Por isso torna-se impossível disciplinar os campos de experiências em áreas do conhecimento, pois se conectam e se articulam tendo como foco as experiências e não mais as atividades, ou seja, todas as áreas estão presentes e contempladas em todos os campos.

Essa nova organização, numa versão mais aberta, também nos possibilita maior oportunidade de criar

e incluir as especificidades e as particularidades de cada contexto institucional, rompendo com a padronização, a universalização e a naturalização de alguns conceitos e ideias de ser criança e viver a infância. Até porque, se faz necessário considerar que a BNCC não pode ser considerada o currículo da Educação Infantil; é apenas a parte comum a todos e que ainda temos uma parte diversificada que podemos construir e desenvolver conforme nossas necessidades, potencialidades, crenças e valores. No entanto considerar essas diferenças não significa renunciar ao compromisso pedagógico com a aprendizagem, com responsabilidade e seriedade e nem tampouco anular os conteúdos e/ou conhecimentos previstos nas propostas das escolas. Significa que é possível fazer muita coisa, menos qualquer coisa!

Muitas outras reflexões ainda merecem ser aprofundadas e estudadas ao discutirmos que “Base é essa?”, mas já superamos e avançamos a fase de discutir a necessidade ou não de ter uma base e, por isso, já é motivo de celebrar e comemorar. Celebramos e comemoramos, pois a existência dessa base, na forma que se apresenta, traz-nos a implicação de um trabalho em rede, em que diferentes profissionais se voltem a olhar para a (re)construção de uma visão mais holística da criança, pois configura em sua organização uma ideia de ser criança e uma forma de ser educador/a.

Configura na sua organização a ideia de uma criança protagonista, autônoma, curiosa e pesquisadora, o que implica um/a educador/a criativo/a, capaz de desafiar e despertar a curiosidade da criança, tirando o foco dos conteúdos e das atividades para dar espaço às experiências através da exploração, imaginação e criação. Isso implica também rever os currículos de formação dos/as educadores/as, pois uma Base que assegura experiências educativas através das brincadeiras e interações exige educadores que gostem e concebam a brincadeira e as interações como aprendizagem.

A BNCC ainda nos possibilita e nos instiga a refletir e a olhar sobre a estrutura física das escolas, a mudança dos pátios externos e a organização de ambientes favoráveis para o desenvolvimento e a promoção de experiências educativas, a utilização de diferentes recursos e materiais e a exploração de elementos naturais.

Enfim, celebremos a implantação da BNCC, pois com ela desencadeamos um importante processo de reflexão com a necessidade de (re)discutir e (re)avaliar nossa proposta pedagógica na Educação Infantil. Essa rediscussão e reavaliação exige rever nossas bases teóricas e a nossa prática, nosso pensar e o nosso fazer, procurando qualificar cada vez mais o nosso atendimento

em creche (0-3 anos), sem ter o objetivo de escolarizar a pré-escola (4 e 5 anos). O novo documento, mesmo sustentando a necessidade da articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, reforça e atualiza que a proposta de ensino e aprendizagem entre as duas etapas se diferenciam por ter objetivos, apesar de comuns, perspectivas diferenciadas, mas que se faz necessário pensar em momentos de transição, criando estratégias adequadas para garantir a continuidade dos processos de aprendizagem das crianças. A transição precisa ser compreendida como linha de continuidade do percurso educativo da criança, começando pela organização curricular de cada uma das etapas: os campos de experiência na EI e as áreas do conhecimento no EF. Essas diferentes formas de organização decorrem das especificidades da abordagem do conhecimento em cada etapa. Vamos comemorar essa conquista!

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A imersão no documento-base da proposta curricular em debate na esfera nacional, partindo do ponto de vista do arcabouço legal, passando pelas particularidades da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, além dos Ensinos Fundamental e Médio, tendo como recorte a área das Linguagens, permite estabelecer importantes reflexões acerca do momento histórico pelo qual estamos passando. Por um lado, um aspecto democrático de participação dos diversos atores do cenário educacional, que contribuíram e ainda contribuem com a construção de uma versão final do documento, bem como um comprometimento da proposta com um sujeito/aluno não desvinculado de suas práticas sociais.

Essas percepções colocam os sistemas de ensino num papel de investigadores das práticas vigentes, além de desafiá-los a traçar propostas e estratégias de ensino que passam pela comunicação dos componentes curriculares em uma perspectiva interdisciplinar. Além disso, escolas e currículos comprometidos com a formação de cidadãos, portanto entendendo o currículo como um universo de habilidades e competências a serem solidificadas durante o processo de ensino-aprendizagem.

#### REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 10 maio 2016.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 10 maio 2016.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm)>. Acesso em: 10 maio 16.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular – BNCC 2ª versão**. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/#/site/base/o-que>>. Acesso em: 15 mar. 2016.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009**. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=2298-rceb005-09&category\\_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2298-rceb005-09&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 10 maio 2016.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010**. Define as Diretrizes Curriculares Gerais Nacionais para a Educação Básica. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_10.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf)>. Acesso em: 10 maio 2016.
- \_\_\_\_\_. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil**. Brasília: MEC, 2010. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=9769-diretrizescurriculares-2012&category\\_slug=janeiro-2012-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9769-diretrizescurriculares-2012&category_slug=janeiro-2012-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 10 maio 2016.
- \_\_\_\_\_. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais**. Brasília: MEC/SEF, 1997. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2016.
- \_\_\_\_\_. **Referencial curricular nacional para a educação infantil: V.1: introdução**. Brasília: MEC/SEF, 1998.
- IMBERNÓN, Francisco. **Formação permanente do professorado: novas tendências**. São Paulo: Cortez, 2009.
- SANTOS, Júlio César Furtado dos. **Aprendizagem significativa: modalidades de aprendizagem e o papel do professor**. Porto Alegre: Mediação, 2008.
- SÜSSEKIND, Maria Luiza. As (im)possibilidades de uma Base Comum Nacional. **Revista e-Curriculum**, São Paulo, v. 13, p. 1513-1529, 2014. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/curriculum/article/viewFile/21667/15917>>. Acesso em: 10 maio 2016.
- VEIGA-NETO, Alfredo. Cultura e currículo. **Contrapontos**, Itajaí, v. 2, n. 4, jan./abr. 2002. Disponível em: <<http://www6.univali.br/seer/index.php/rc/article/view/133>>. Acesso em: 28 set. 2015.